



Fls. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 107, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

RELATÓRIO:

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 107/2022 de autoria do Executivo Municipal, que ***Dispõe sobre a contratação temporária de professores e Pedagogos para atender a necessidade temporária de interesse público para atuarem nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Cariacica.***

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANÁLISE:

Em sua justificativa, o autor narra , que o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação, Lei nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, estabelecem a necessidade de oferecer educação em tempo integral, em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da Educação Básica.

Na mesma toada O PDDE interativo é uma ferramenta de apoio à gestão escolar desenvolvida pelo Ministério da Educação, em parceria com a Secretaria de Educação e atualmente investe na Rede Municipal de Cariacica, contemplando 2033 (dois mil e trinta e três) estudantes.

No mesmo patamar, a previsão para o ano letivo de 2023 é de mais 1056 (dez mil e cinquenta e seis), estudantes, somando assim um total de 3089 (três mil e oitenta e nove) estudantes na modalidade em tempo integral.

Porém, é avultoso salientar, que o Desígnio em destaque, encontra amparo e fundamental legal, no artigo 143, §1º e §2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 143 – Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:





Fls. 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º – Independentemente da lei prevista no “caput” deste artigo, o Poder Executivo somente poderá realizar contratação após autorização em lei específica para cada caso;

§2º – O Projeto da lei específica de que cuida o §1º deste artigo necessariamente deverá conter as justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Executivo para regularizar a situação.

No que tange a proposta me tela, encontra-se em conformidade com as leis vigentes, e conseqüentemente com o impacto financeiro anexo ao Projeto.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 06 de dezembro de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.


MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.


VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

